

Vitor Matos - CMVFC

De: Jorge MD. Soares <Jorge.MD.Soares@azores.gov.pt>
Enviado: 18 de julho de 2024 12:09
Para: Miguel Cravinho - CMVFC
Cc: Pedro S. Monteiro; Octávio MM. Torres; Fernanda MF. Fantasia; Telma FBA. Toste; Melânia PNR. Garcia
Assunto: FW: IROA :: Processo Discussão Pública
Anexos: Anexo.jpeg; ata__REUNIÃO CONCERTAÇÃO DRCPL_rPDM-VFC_08maio.pdf; Ata__REUNIÃO CONCERTAÇÃO_DSTA_rPDM-VFC_21maio_signed_signed.pdf

Exmo. Dr. Miguel Cravinho,

Na sequência da comunicação infra da IROA, S.A., cumpre-me informar o seguinte:

- As situações das figuras 1 e 2 do anexo surgiram na versão da planta de ordenamento que suportou as reuniões de concertação que a CMVFC realizou em maio último com a DRCPL e, depois, com a DSTA da ex-DROTRH (cujas atas se anexam, para conhecimento da IROA). Sobre nenhuma dessas áreas constam das atas dessas reuniões quaisquer questões ou esclarecimentos, o que permite subentender a sua inserção no modelo de ordenamento do PDM e, em geral, o cumprimento dos critérios para integração em solo urbano legalmente previstos, o que se entende que legitima e justifica essa inclusão em solo urbano.
- Quanto à situação da figura 3 foi exposta e proposta pela CMVFC no decorrer da citada reunião com a DRCPL, nos termos que constam da respetiva ata, segundo os quais a área “constituirá uma nova UOPG. Caso (...) não seja concretizada, o solo urbano reverte para o solo rústico ao fim de um determinado prazo, esta medida deve ser integrada na revisão do PDM.” Como tal, sendo UOPG tem de cumprir os critérios de solo urbano, pelo que a acrescer àquela medida, deve o PDM contemplar a sua programação, expressa no regulamento e no programa de execução. Caso isto esteja verificado, então entende-se que também a integração desta área em solo urbano está legitimada e justificada.

O acima informado não inibe a observância quanto a acerto de limites transmitida pela IROA, designadamente para a situação 2.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Soares
Técnico Superior



Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Antes de imprimir este e-mail, pense na sua responsabilidade e compromisso com o AMBIENTE

De: Pedro S. Monteiro <Pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt>
Enviada: 17 de julho de 2024 17:24
Para: Miguel Cravinho - CMVFC <mc@cmvfc.pt>; Jorge MD. Soares <Jorge.MD.Soares@azores.gov.pt>
Cc: Hernâni R. Costa <Hernani.R.Costa@azores.gov.pt>
Assunto: RE: IROA :: Processo Discussão Pública

Exmos. Srs.

No seguimento do envio da última versão da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca do Campo (que se pretende levar a Discussão Pública) vimos por este meio informar que no que diz respeito às observações constantes do nosso anterior parecer, discutidas na reunião de 5 de fevereiro, foram atendidas no geral as propostas de acerto à Reserva Agrícola Regional, referentes a desafetações, acertos e reafectações.

Verificou-se no entanto que por alteração subsequente à última reunião da Comissão de Acompanhamento dos limites do solo urbano, nomeadamente no que diz respeito aos Espaços Urbanos a Consolidados e Espaços Urbanos Consolidados, há alterações aos limites da RAR então acordados, assim observa-se (ver figura em anexo):

1. uma nova área a desafetar da Reserva Agrícola Regional, com cerca de 8000 m², por aumento do espaços urbanos consolidados na freguesia de Ponta Garça, considera-se que deve ser justificada tal alteração aos limites do solo urbano e consequente desafetação à RAR;
 2. uma nova área de Espaços Urbanos a Consolidar, que alterará o limite da RAR Final acordada, sugere-se que o limite norte desta área corresponda à estreitas sul dos prédios 153, 161, da secção AS da freguesia de Ponta Garça;
 3. um aumento da área de Espaços Urbanos a Consolidar, com a consequente alteração da área da RAR e para a qual foi também delimitada UOPG, sem observações.
- Não foi atendida a alteração proposta no nosso anterior parecer referente à área identificada com o n.º 22 (Caminho Novo – Ponta Garça) e discutida na reunião da CA, “no respeitante à área identificada com o n.º de ordem 22 e apresentada nesta última versão, julga-se ser mais coerente estender o perímetro urbano, e a consequente proposta de desafetação da Reserva Agrícola Regional, para Norte e até ao prédio edificado.”

Mais há a referir que na Planta de Condicionantes II, haverá que corrigir a designação da Reserva Agrícola Regional na legenda, devendo constar apenas Reserva Agrícola Regional e não Reserva Agrícola Final.

Os melhores cumprimentos,
Pedro Soares Monteiro

A informação contida nesta mensagem, assim como os eventuais ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s). Se não é o destinatário (ou o responsável pela sua entrega ao destinatário) e recebeu a mesma por engano, informamos que é estritamente proibido reproduzir, guardar, distribuir ou utilizar por qualquer forma toda ou parte desta mensagem e ficheiros anexos. Solicitamos que nos comunique imediatamente via email e a destrua.

Qualquer dado pessoal fornecido por si é utilizado e processado por nós para o propósito para o qual nos forneceu esses mesmos dados. Ao efetuar o contacto, está a dar o seu consentimento para a recolha e utilização dos seus dados pessoais.